



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 058/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 11 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

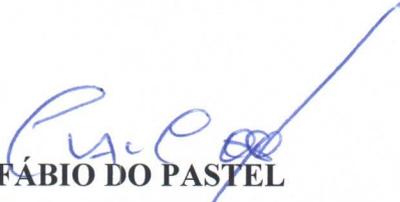
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 019, de 11 de maio de 2022**, que **“Autoriza a criação da Companhia de Teatro Municipal, e dá outras providências.”**

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 17 / 05 / 22 - 17:30

JULIA MARTINS

Assinatura
C. M. S. R. A.

/SPPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Autoriza a criação da Companhia de Teatro Municipal, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4583/2022.

A presente propositura objetiva a criação da Companhia de Teatro Municipal, a fim promover a arte, cultura e resgate das tradições, através da integração da comunidade, despertando o interesse para a cultura teatral, além de fomentar a prática da arte no município, por meio da montagem de espetáculos teatrais, com a realização de temporadas e circulação da Companhia em diferentes contextos e espaços, dentro e fora do município.

Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Respeitável Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0054 /2022.

**Autoriza a criação da Companhia de Teatro Municipal,
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Companhia de Teatro Municipal, vinculado diretamente à Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Cultura, com a finalidade de promover a difusão da arte, música, cultura e resgate das tradições.

Parágrafo único - A Companhia de Teatro Municipal terá caráter artístico-cultural e sem finalidade lucrativa.

Art. 2º Os integrantes da Companhia de Teatro Municipal não receberão qualquer espécie de remuneração, bem como não caracterizará vínculo empregatício ou gerará direito indenizatório para o Município, seja a que título for.

Art. 3º A atividade do membro da Companhia de Teatro Municipal será considerada de relevante interesse público, de cunho social, artístico e cultural.

Art. 4º A Companhia de Teatro Municipal tem como objetivos:

I - geral:

- a)** promover a arte teatral, em suas diferentes manifestações expressivas e estéticas, em caráter contínuo, através da montagem e da circulação de espetáculos, compreendendo os meandros e os desdobramentos das criações como componentes da dinâmica das atividades da companhia;
- b)** promover a integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;
- c)** divulgar o município de São Pedro da Aldeia no estado e no país;
- d)** despertar o interesse da comunidade para a cultura teatral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - específicos:

- a) propiciar ao município de São Pedro da Aldeia um espaço investigativo e formativo para a criação teatral, entendendo sua pluralidade, e as diferentes esferas concernentes à atividade teatral (produção, dramaturgia, encenação, cenografia, iluminação, figurinos, maquiagem, audiovisual, etc.) como elementos constituintes das produções cênicas;
- b) fomentar a prática teatral no município de São Pedro da Aldeia, por meio da montagem de espetáculos teatrais, possibilitando a realização de temporadas e circulações das criações da Companhia em diferentes contextos e espaços, dentro e fora do município;
- c) garantir à comunidade aldeense o acesso a bens culturais, de natureza cênica, por meio de experiências teatrais que visam à formação de plateias críticas e com referências teatrais, ligadas à função essencialista da arte, entendendo a fruição/recepção e a mediação teatral como atividades educativas.

Art. 5º Para integrar a Companhia de Teatro Municipal os interessados deverão:

I - comprovar residência no município de São Pedro da Aldeia;

II - realizar inscrição na Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 6º Os direitos e deveres dos integrantes da Companhia de Teatro Municipal serão regulamentados através de Regimento Interno aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º A Secretaria executora da Política Municipal de Cultura ficará responsável por providenciar local e demais facilidades para o funcionamento e os ensaios da Companhia de Teatro Municipal.

Art. 8º Esta **Lei** entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
11 de maio de 2022.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =